

DOCUMENTO

O Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês*

ANTÓNIO SANTANA CARLOS

Diplomata

Presidente da Comissão Interministerial sobre Macau

O mandato

O Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês foi estabelecido no quadro do acordo celebrado em 1987 entre os Governos de Portugal e da China e formalizado na Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a transferência da soberania de Macau.

Com efeito, o Anexo II da referida Declaração Conjunta, respeitante aos arranjos do período de transição, especifica que, com base no entendimento de que os dois países deverão cooperar amigavelmente durante o referido período, o Grupo de Ligação Conjunto (glc) é criado com vista a assegurar a aplicação efectiva da Declaração Conjunta e a estabelecer as condições apropriadas para a transferência de poderes em Macau.

O glc foi, assim, definido como um órgão de consulta e de troca de informação permanente entre Portugal e a China sobre as matérias da transição, no período que decorre desde a entrada em vigor da Declaração até ao final de Dezembro de 1999, na prática até à data da cerimónia da transferência de poderes.

Os chefes de delegação são designados pelos Governos dos dois países, ao nível de embaixador, bem como os outros quatro membros titulares de cada delegação. A tutela do glc é, assim, exercida pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, registando-se ainda a prática das delegações integrarem um membro titular indicado pela Presidência da República, no caso de Portugal, e pelo Conselho de Estado, no que respeita à China.

Os dois países têm a sua Base Principal em Macau e as reuniões plenárias realizam-se, alternadamente, no Território, em Lisboa e em Pequim, revestindo-se os trabalhos de natureza confidencial.

No exercício das suas funções, o Grupo de Ligação Conjunto não deverá interferir na Administração de Macau. A delegação portuguesa estabelece, naturalmente, um diálogo adequado com esta, relativamente aos assuntos em negociação. As matérias de carácter intersectorial são coordenadas em Lisboa pela Comissão Interministerial sobre Macau, que funciona no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As matérias em discussão

Os pontos que constam da agenda do glc estão directamente relacionados com a aplicação do espírito e da letra da Declaração Conjunta.

Como é do conhecimento geral, a Declaração define um regime de elevado grau de autonomia para a futura Região Administrativa Especial de Macau (raem), caracterizado por uma independência dos poderes executivo, legislativo e judicial, e uma continuidade básica do ordenamento jurídico e dos sistemas económico e financeiro, que inclui a

capacidade de definição pelo Governo da futura raem das políticas das várias esferas de acção governativa, à excepção da defesa e das relações externas.

A Declaração Conjunta consagra, também, princípios, como o respeito, em conformidade com a lei vigente, pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, pelo património cultural de Macau, pelos interesses dos habitantes de ascendência portuguesa, pela utilização da língua portuguesa, pela continuidade da administração pública e explícita que, durante o período de transição, o Governo português será responsável pela Administração de Macau.

Na leitura da letra e do espírito da Declaração Conjunta e na definição das prioridades para o período de transição não se regista sempre uma convergência entre as posições chinesas e portuguesas.

Com efeito, a delegação daquele país insiste basicamente em obter as garantias necessárias em relação ao que entende ser um funcionamento administrativo adequado da raem, defendendo uma aceleração dos processos de localização dos quadros e das leis, da utilização oficial da língua chinesa, da transferência de arquivos e das prioridades do Governo. Por outro lado, a nossa delegação pretende garantias mais substantivas quanto a princípios genéricos da Declaração Conjunta relativos à autonomia e à continuidade do modo de vida próprio de Macau, em termos da defesa da sua singularidade, nomeadamente no que respeita aos direitos fundamentais, preservação da língua e do património cultural e protecção dos interesses dos habitantes de ascendência e cultura portuguesa.

Um balanço das negociações

Após a entrada em vigor da Declaração Conjunta realizaram-se, desde meados de 1988 e até ao presente, vinte e oito reuniões plenárias do glc.

Neste período de nove anos estabeleceram-se acordos sobre matérias como o estatuto oficial das duas línguas; a construção do aeroporto de Macau; a emissão de moeda, pela qual o bnu continuará como banco emissor pelo menos até ao ano 2010; a extensão dos Pactos das Nações Unidas a Macau; a localização do Código Penal – que proíbe a pena de morte e a detenção por tempo indeterminado – e do Processo Penal.

Além destes resultados, as duas delegações chegaram a um entendimento quanto à participação de Macau em várias organizações internacionais de relevo, entre elas o gatt/omc e a unesco, e celebraram um número significativo de acordos aéreos entre o Território e países terceiros, com o objectivo de valorizar a utilização do novo aeroporto.

Na última reunião plenária, realizada em Março, as duas delegações selaram um acordo sobre as futuras instalações das representações oficiais em Macau, depois de mais de cinco anos de negociações sobre esta matéria.

A fase final das negociações

A cerca de dois anos e meio do final do período de transição é bom ter presente que os acordos a estabelecer terão que se concretizar nas oito reuniões plenárias que, em princípio, se realizarão até então, e que, apesar do progresso já registado em vinte e oito reuniões, muito haverá que fazer até 19 de Dezembro de 1999.

Efectivamente, e para além de se prever para curto prazo um entendimento no que respeita à questão da Fundação Oriente e quanto às condições de funcionamento da Escola Portuguesa, interessa-nos reforçar o ordenamento jurídico do Território, através da

regulamentação de direitos fundamentais – como o direito de associação, de liberdade religiosa e de culto, o direito à greve – e da extensão a Macau de um número significativo de convenções internacionais, que incluem áreas como a da protecção judiciária e prevenção da criminalidade. Procuraremos, assim, estabelecer um entendimento com a delegação chinesa nestas matérias.

De igual modo, no sentido de se definirem garantias para a população de Macau, em particular dos descendentes de portugueses e também de outros residentes de língua e cultura portuguesa, é indispensável obter-se um acordo, em tempo útil, quanto à questão da nacionalidade.

Paralelamente, a preservação do património cultural, a regulamentação do estatuto oficial da língua portuguesa, a organização judiciária do Território, a manutenção na raem dos órgãos de comunicação social portugueses, bem como a revisão dos contratos de concessão, de forma a acautelar os interesses das empresas portuguesas após 1999, são outras matérias que fazem parte da negociação com a delegação chinesa.

Para além de todos estes objectivos que visam preservar a singularidade de Macau, factor este que garantirá uma identidade própria e, por conseguinte, valorizará no contexto regional, a futura raem, a delegação portuguesa tem transmitido o nosso empenho em garantir a conclusão dos processos de localização de quadros e da legislação de Macau, bem como a regulamentação do estatuto oficial da língua chinesa, antes do final do período de transição. São matérias sensíveis, cujo atraso deriva, em grande parte, das características específicas da matriz colonial e ultramarina portuguesa, mas que deverão ser resolvidas, sobretudo a primeira, sem perda de eficácia da Administração.

Também temos demonstrado receptividade para iniciar as consultas sobre assuntos igualmente relacionados com a Administração do Território após 1999, como a transferência dos arquivos públicos e a identificação das propriedades do Governo de Macau. Embora num quadro de diálogo diferente, a delegação portuguesa está preparada para, no momento oportuno, encontrar com a delegação chinesa uma solução para a questão das pensões dos funcionários públicos.

Além destes temas, outros serão oportunamente inseridos na agenda do glc, como os acordos-tipo a celebrar com países terceiros sobre matérias judiciais e a organização da cerimónia de transferência de poderes.

Conclusão

Do que precede, facilmente se conclui que o Grupo de Ligação Conjunto terá pela frente nos próximos dois anos e meio uma tarefa difícil e complexa. Com efeito, o encerramento de todos os pontos em agenda exige visão estratégica, sentido de responsabilidade, imaginação e um esforço redobrado por parte das duas delegações, no sentido de, através de uma flexibilização equilibrada de posições, se obterem os consensos indispensáveis.

Responsáveis políticos dos dois países acordaram, recentemente, na necessidade das negociações no glc se acelerarem dentro deste espírito.

A delegação portuguesa tem vindo a transmitir à delegação chinesa estes princípios. Tem sido salientado, em especial, que a aplicação prática das disposições da Declaração Conjunta é uma responsabilidade das duas partes, pelo que no processo negocial não se deve sobrepor, de forma intransigente, o chamado interesse nacional, embora, naturalmente, as posições das duas delegações possam divergir. Esta noção de responsabilidade conjunta, desde que assumida de forma equilibrada pelas duas

delegações, contribuirá para uma necessária aceleração das negociações e para o sucesso de todo o processo de transição de Macau.

As relações de amizade e cooperação entre Portugal e a China têm desde sempre sido centradas em Macau. Esta tradição de há vários séculos exige que a transferência de soberania, que está a ser negociada desde 1986, se faça sem problemas e roturas, contribuindo para a estabilidade e o progresso económico e social da sua população e, conseqüentemente, da futura raem.

É em relação a este desafio que o Grupo de Ligação Conjunto deverá dar o seu contributo, estabelecendo acordos que dêem o indispensável conteúdo aos princípios gerais da Declaração Conjunta e garantam, assim, as condições apropriadas para o sucesso do processo de transição de Macau.